

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

PROPOSTA: Atualiza os limites da área urbana na sede municipal para fins censitários, inserindo coordenadas planas UTM e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Ewerton Thiago Amador Monteiro.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que atualizar os limites da área urbana na sede municipal para fins censitários, inserindo coordenadas planas UTM e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix - PE, **art. 55, §4º, "Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas"**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

II. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada, não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa atualizar os limites da área urbana na sede municipal para fins censitários, inserindo coordenadas planas UTM e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, **competem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.**

O art. 5º, em seu *caput* e inciso IX da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix/PE, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse social e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Outro ponto, que entendo necessário salientar é acerca da tramitação do projeto de lei, que deverá ser na forma de lei Complementar, conforme previsto no parágrafo único, inciso VI, do artigo 40 da Lei Orgânica deste Município, no qual dispõe:

“Artigo 40 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – As Leis complementares são as concernentes às seguintes matérias

I a V – Omissis

VI – Zoneamento Urbano

[...]”

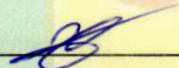
Isto posto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

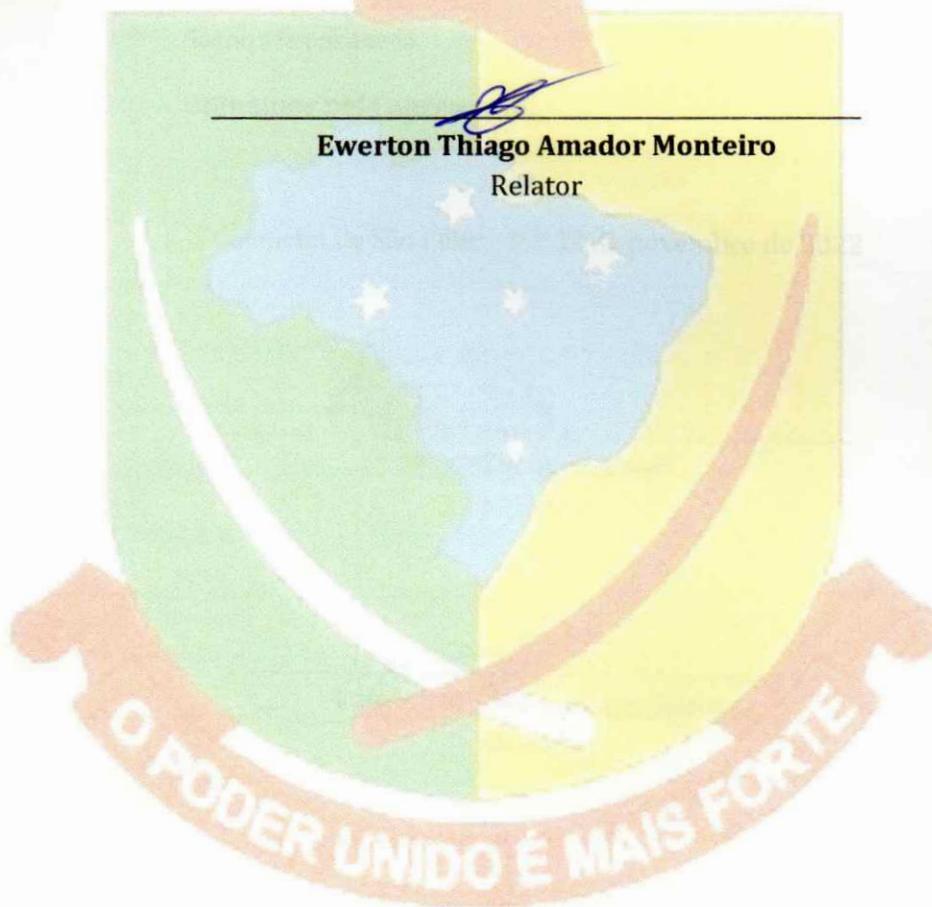
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Isto posto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix - PE, 1º de novembro de 2022.



Ewerton Thiago Amador Monteiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

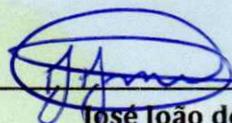
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

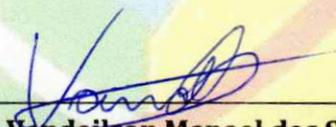
Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 1º de novembro de 2022



José João de Moraes
Membro



Vandilson Manoel dos Santos
Membro